



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10057/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03193/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Rita Marcolino dos Santos Araújo
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: 10.651
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** compulsória, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREVSUR
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico, de 7 de março de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica não encontrou inconformidades, razão pela qual conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 022/2014, de fl. 51.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Rita Marcolino dos Santos Araújo**, matrícula nº 10.651, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Saúde, à fl. 51.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE